

Termo de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si fazem o SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS – VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, entidade representativa dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado com sede em Florianópolis – SC, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 129.102 – Livro: 28 – Fls: 42 em 1959, inscrita no CNPJ sob nº 76.875.582/0001-11, neste ato representada pelo seu Presidente **ANTONIO CARLOS FABIANI POLMANN**, portador do CPF: 551.294.559-91, e a **FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, entidade sindical representativa da categoria econômica do comércio de bens, serviços e de turismo, na base territorial deste Estado, com sede em Florianópolis – SC, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 666.573/48 – Livro: 1 Fls: 67, em 03/09/1948 inscrita no CNPJ sob nº 83.876.839/0001-15, neste ato representado pelo presidente **HELIO DAGONI**, portador do CPF nº 309.450.039-00, na forma que abaixo estabelece, abrangendo as seguintes categorias econômicas e categorias diferenciadas conforme quadro anexo do artigo 577 da CLT.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas -Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em Santa Catarina.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica estabelecido o Salário Normativo (Piso Salarial) aos integrantes da categoria profissional, no valor de R\$ 1.880,00 (um mil e oitocentos e oitenta reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO DO COMISSIONISTA**

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados no mês de maio de 2024 pelo percentual de 5% (cinco por cento).

#### **CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituição fará jus ao salário do substituído.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - MORA SALARIAL**

As empresas pagarão 1% (um por cento) ao dia sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

#### **CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS**

As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

#### **CLÁUSULA NONA - DESCONTOS PERMITIDOS**

As Empresas poderão descontar mensalmente, dos salários dos seus Empregados, de acordo com o artigo 462 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, além dos itens permitidos por Lei, também os referentes à Seguro de Vida em Grupo, Empréstimos Pessoais, Planos de Assistência Médica, adiantamento de fundos fixos para despesas e outros, desde que previamente autorizados por escrito pelos Empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - HORA EXTRAORDINÁRIA**

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal de trabalho para as 2 (duas) primeiras horas, e 100% (cem por cento) para as demais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA**

As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhados, com o prêmio mensal de 25% (vinte e cinco por cento) do salário normativo, a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem. Caso não haja desconto no salário do empregado referente às eventuais perdas, a empresa está desobrigada do pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS COMISSÕES**

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento de comissões aos seus empregados comissionistas, sempre calculadas sobre o valor da venda.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEMBOLSO DE DESPESAS E GASTOS DE VIAGEM**

Os gastos de viagem dos empregados com transportes, hospedagem, alimentação, correio, telefone, no exercício de seu trabalho, respeitando os limites previamente estabelecidos entre a empresa e o empregado e, ainda, comprovados, ficarão a cargo da empresa.

Parágrafo único – Os valores referentes à alimentação terão o limite de R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais), por refeição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REEMBOLSO POR QUILOMETRAGEM E SEGURO DE VEÍCULO**

É permitido mediante acordo entre empresa e empregado, a utilização de veículo próprio para o exercício de sua atividade profissional, ficando estabelecido nesses acordos o reembolso por quilometragem limitado ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do preço do litro do combustível por quilometro rodado, calculado tendo como base a tabela da ANP. Tal valor inclui também a indenização por desgaste do veículo.

Parágrafo primeiro. Nos casos de utilização de veículo próprio, poderá a empresa incluir no acordo, o ressarcimento de percentual do valor do seguro facultativo do veículo. Ao optar pelo ressarcimento, a empresa se exime de qualquer responsabilidade por danos materiais no veículo ou ocasionados por terceiros.

Parágrafo segundo. Nos casos em que a empresa disponibiliza veículo para utilização pelo empregado, fica dispensada dos pagamentos previstos nessa cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES**

As empresas que exigirem o uso do uniforme, deverão fornecê-lo sem ônus para os empregados, na quota de 2 (dois) por ano. O uso do uniforme deverá ser regulamentado pelas empresas, quanto às restrições e conservação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS**

Durante a vigência da presente Convenção, os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior à dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, os percentuais das comissões efetivamente percebidas sobre as vendas, bem como o salário fixo, se houver, como também a função pelos mesmos efetivamente exercida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O empregador fornecerá ao empregado admitido a título de experiência, uma via do contrato de trabalho, desde que celebrado por escrito, independente da anotação na CTPS, sob pena de, não o fazendo, pagar a multa estabelecida nesta Convenção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CÁLCULO DAS FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS**

O cálculo das férias, do 13º salário e das verbas rescisórias levará em conta o valor médio das comissões nos últimos 6 (seis) meses, atualizadas pelo INPC-IBGE (ou índice que venha a substituí-lo no período, somado ao maior salário fixo do empregado, se houver).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA**

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave em juízo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa em 10(dez) dias, em se tratando de aviso prévio indenizado ou dispensado, e até o primeiro dia útil após o término do contrato no caso de aviso prévio trabalhado, na forma e sob pena das cominações previstas na Lei 7.855 de 24/10/89 (DOU 25/10/89), além das penalidades previstas nesta Convenção.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS EFETUADOS**

No ato de homologação de rescisão de contrato de trabalho, fica a empresa obrigada a apresentar os últimos 12 (doze) comprovantes de pagamentos efetuados ao empregado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

Nos termos da legislação em vigor, quando as empresas optarem pela realização das homologações das rescisões de contrato de trabalho, as mesmas serão efetivadas perante o SINDIVESC – SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO**

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, no caso de o empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso, devendo a empresa anotar dispensa, por escrito, no verso do mesmo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DO INPC-IBGE NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

As empresas complementarão na rescisão contratual de seus empregados, com base no INPC-IBGE acumulado a partir da última data-base e na sua falta pela aplicação do índice de inflação divulgado pelo Governo Federal, os valores referentes às verbas rescisórias, compensados os reajustes de ordem legal e espontâneos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**

Fica vedada a dispensa da mulher gestante, desde a concepção até 90 (noventa) dias após a licença estabelecida em lei.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ALISTAMENTO MILITAR**

A partir do conhecimento, pelo empregado, de sua incorporação ao serviço militar, terá estabilidade no emprego até 60(sessenta) dias após a baixa no referido serviço. Do conhecimento de sua incorporação, dará ciência ao empregador em 48 (quarenta e oito) horas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO ACIDENTADO**

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário independentemente de percepção de auxílio-acidente, na forma do artigo 118 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO-DOENÇA**

Será garantida estabilidade no emprego ao empregado sob auxílio-doença, até 90 (noventa) dias após alta médica previdenciária.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE NA PRÉ-POSENTADORIA**

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador, durante os 18 meses imediatamente anteriores a aquisição do direito à aposentadoria, desde que trabalhe há pelo menos 5 anos na empresa e possua mais de 45 anos de idade, ressalvados os casos de motivo disciplinar e acordo. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS E REUNIÕES**

Estabelecer que os cursos ou reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO**

A empresa abonará as faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, para realização das provas em cursos oficiais, assim como em vestibulares, desde que pré-avisada 72 (setenta e duas) horas antes.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS**

A concessão de férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva remuneração.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1(um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL**

Em cumprimento ao que foi deliberado pela categoria profissional na base territorial da entidade, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 16.12.2024, as empresas descontarão de seus empregados abrangidos pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO a importância correspondente a 01 (um) dia de remuneração do mês de fevereiro 2025 para pagamento em 10 março de 2025 a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL referente ao período 2024/2025, recolhendo as respectivas importâncias em guias (que devem ser solicitadas via e-mail) sindivesc@sindivesc.com.br, depósito na Caixa Econômica Federal - Agência 0408 - Operação 003 - Conta Corrente número: 00000262-6 ou através da chave PIX ( 76.875.582/0001-11) até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, destinando-se a mencionada contribuição à assistência aos(as) trabalhadores(as), conforme previsto nos estatutos respectivos, isentando de qualquer responsabilidade jurídica a entidade patronal e o empregador.

§ 1º - O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição assistencial, mediante manifestação por escrito, com comparecimento pessoal na sede do Sindicato até 10 dias após o registro da presente convenção coletiva no MTE.

§ 2º - A manifestação do direito a oposição implicará na perda do direito do oponente reivindicar qualquer vantagem de natureza econômica ou social prevista nesta norma coletiva, bem como a perda do direito de utilizar as estruturas, os serviços e os convênios do sindicato.

§ 3º - Esclarecem os Sindicatos Convenentes que a deliberação da assembleia dos trabalhadores, fato gerador do desconto, é ato unilateral de vontade da categoria laboral, não tendo o Sindicato Patronal e as empresas qualquer ingerência na referida deliberação, sendo os empregadores meros agentes de repasses, portanto, não poderão ser responsabilizadas ou prejudicadas, respondendo o Sindicato Laboral por eventuais ações judiciais referente ao pedido de devolução de valores aos empregados.

§ 4º - A Entidade Sindical Laboral assume toda e qualquer responsabilidade, inclusive, se comprometendo a proceder a devolução de qualquer valor descontado dos empregados pelas empresas referentes a Contribuição assistencial isentando a Entidade Sindical Patronal e as empresas de quaisquer responsabilidades.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RETIFICAÇÃO DA ABRANGÊNCIA DA CCT**

Retifica-se a cláusula segunda da Convenção Coletiva de Trabalho, que trata da abrangência do instrumento.

Onde se Lê:

"A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, com abrangência territorial em SC."

Leia-se:

"A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, com abrangência territorial nos municípios de base inorganizadas em sindicatos patronais do comércio do Estado de Santa Catarina."

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

Fica reconhecida a legitimidade processual das entidades sindical profissional e patronal perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independentemente de relação de empregados ou de autorização em mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PENALIDADES**

Multa de 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, sendo 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor da entidade sindical profissional.

Parágrafo Único: A mesma multa, nas mesmas condições, será devida pelo não cumprimento das seguintes condições legais:

- a) não concessão de lugar apropriado onde seja permitido às empregadas guardarem sob vigilância e assistência aos seus filhos no período de amamentação;
- b) não instalação de assentos nos locais de trabalho para descanso durante a jornada de trabalho e local para lanche dos empregados, nas empresas que não dispuserem de cantinas ou refeitórios;
- c) não anotação na CTPS ou nos contratos dos empregados da função efetivamente exercida, do percentual para pagamento de comissões e/ou do salário;
- d) não cadastramento no PIS ou omissão do nome do empregado na RAIS.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RENEGOCIAÇÃO**

As partes convenentes estabelecem que o procedimento de revisão da CCT terá início 90 dias antes do término de sua vigência, objetivando o estabelecimento amigável da renovação e manutenção das cláusulas.

**ANTONIO CARLOS FABIANI POLMANN**

**Presidente**

**SIND EMP VEN VIAJ COM PROP PROP VEND V PROD F DO EST SC**

**HELIO DAGNONI**

**Presidente**

**FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC000315/2025

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/02/2025

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR009067/2025

**NÚMERO DO PROCESSO:** 10263.200557/2025-78

**DATA DO PROTOCOLO:** 25/02/2025